



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 1992, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO as atualizações da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre protocolo com medidas de prevenção contra a COVID-19, baseadas em evidências científicas;
CONSIDERANDO o retorno gradual presencial das atividades da UFPEL, dividido em estágios, conforme Memorando-Circular nº 16/2021/GR/REITORIA ([1426109](#));
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 23110.036682/2021-80;

RESOLVE:

APROVAR Normas para retorno de atividades acadêmicas presenciais na UFPEL:

Art. 1º Considerando a necessidade da Universidade em regrar o uso dos espaços durante a vigência do estado de Pandemia da COVID-19 no país, este documento alterar as normas para o retorno presencial das atividades acadêmicas nos ambientes da UFPEL.

Art. 2º O retorno das atividades acadêmicas deverá se dar através de um processo gradual e escalonado, conforme documento específico que estabeleça um cronograma pela Gestão Central e pelas gestões das Unidades Acadêmicas, respeitando as normas apresentadas neste documento.

Art. 3º Este conjunto de normas é complementar às normas gerais para retorno às atividades presenciais na UFPEL, as quais devem ser rigorosamente seguidas em todos os espaços da Universidade tanto em atividades acadêmicas como administrativas.

Art. 4º Sobre o retorno à cidade para estudantes residentes em outras localidades:
Orienta-se aos estudantes que venham de outra cidade que agendem seu retorno à Pelotas 14 dias antes do início das atividades presenciais, devendo permanecer em isolamento domiciliar por este período, evitando aglomerações e atividades fora de casa.

Art. 5º Normas em espaços acadêmicos:

I – Salas de aula:

- as salas de aulas com ventilação natural poderão operar mantendo o distanciamento de 1,00 m entre as cadeiras ocupadas e garantindo a mesma medida para a circulação;
- a unidade deverá fazer a demarcação ou inutilização das cadeiras que não poderão ser ocupadas; e
- janelas e portas deverão permanecer abertas de forma a permitir a circulação de ar.

II – Laboratórios:

- os laboratórios com ventilação natural poderão operar mantendo o distanciamento de 1,00 m entre as cadeiras ocupadas e garantindo a mesma medida para a circulação;
- a unidade deverá fazer a demarcação ou inutilização dos postos que não poderão ser ocupados. Recomenda-se a criação de esquema de rodízio para reduzir a quantidade de pessoas e higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes e após o uso;
- recomenda-se em laboratórios o uso de máscaras do tipo PFF2/N95 e óculos de proteção; e
- normas específicas complementares de cada laboratório podem ser propostas no âmbito das Unidades Acadêmicas de acordo com a realidade e necessidade de adequação.

III – Espaços esportivos:

Os espaços esportivos da UFPEL poderão ser usados exclusivamente em atividade de ensino, pesquisa e extensão, ficando vedado o empréstimo desses espaços para atividades de lazer. Normativas complementares para uso dos espaços e atividades específicas devem ser elaboradas no âmbito das Unidades Acadêmicas envolvidas.

IV – Bibliotecas:

- providenciar estante exclusiva para recebimento de material devolvido;
- após o manuseio de cada livro ou material, deve-se higienizar as mãos;
- definir qual o número limite de pessoas que podem entrar nas dependências de cada biblioteca, respeitando o distanciamento padrão de 1,00 metro;
- as salas de estudo em grupo serão desativadas temporariamente ou adaptadas para estudo individual;
- o uso dos laboratórios de informática deverá ser agendado individualmente. Os laboratórios devem ter um planejamento de utilização, respeitando as normas de distanciamento nos ambientes da UFPEL. Barreiras devem ser colocadas entre os computadores; e
- as baias de pesquisa deverão respeitar a distância de 1,00 metro.

V – Auditórios:

- os auditórios poderão operar mantendo-se o distanciamento de 1,00 metro entre as cadeiras ocupadas; e
- a unidade deve fazer a demarcação ou interdição das cadeiras que não poderão ser ocupadas.

Art. 6º O descumprimento das regras estabelecidas nesta portaria estão sujeitas às sanções administrativas e acadêmicas previstas em lei e nos regimentos da UFPEL.

Art. 7º É dever de todo cidadão que circula nos campi da Universidade fiscalizar o cumprimento das regras aqui expostas e para casos de identificação de irregularidade, utilizar o canal de e-ouv <https://wp.ufpel.edu.br/ouvidoria/> para denúncias.

(assinatura eletrônica)

Isabela Fernandes Andrade

Reitora da Universidade Federal de Pelotas



Documento assinado eletronicamente por ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora, em 03/12/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1525294 e o código CRC 0BC1358F.